

## **REGIMENTO - VISITAS DE ESTUDO (2019-2020)**

### **Artigo 1.º**

#### **Definição e enquadramento**

1. Uma visita de estudo é uma atividade que deve decorrer do projeto educativo do agrupamento e ser enquadrada no plano anual e plurianual de atividades.
2. A visita de estudo deve constituir uma situação de aprendizagem que favoreça a aquisição de conhecimentos, proporcione o desenvolvimento de técnicas de trabalho e promova a sociabilidade.
3. Este Regimento tem que, obrigatoriamente, obedecer ao despacho nº 6147/2019, de 4 de julho.

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios gerais**

1. As propostas de visitas de estudo, para além de constarem no PAPA, devem ser apresentadas nos conselhos de turma (sempre que possível) procurando-se uma adequada gestão pedagógica da turma, nomeadamente no que se reporta à calendarização de momentos de avaliação.
2. Devem preponderar as visitas de estudo de carácter interdisciplinar, podendo realizar-se visitas especializadas, desde que devidamente justificadas.
3. As visitas de estudo devem realizar-se durante o 1.º e 2.º períodos e, excecionalmente, no 3.º período, mediante fundamentação devidamente sustentada.
4. Sem prejuízo dos números anteriores, uma visita de estudo só pode realizar-se se envolver, pelo menos, 80% dos alunos da(s) turma(s) envolvida(s). Situações excecionais serão, casuisticamente, avaliadas pela direção.
5. Cada turma poderá realizar duas visitas de estudo por ano letivo, não sendo contabilizadas para este efeito as atividades que, mesmo decorrendo fora do espaço físico da escola, ocupem apenas os tempos definidos para a(s)aula(s) da(s) disciplina(s) envolvida(s).
6. Os professores acompanham os alunos numa relação de um para dez, no pré-escolar e no 1º ciclo e de um para quinze nos 2.º e 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, podendo ser completado o número definido com o recurso a outros adultos (pais, encarregados de educação, docentes de educação especial ou assistentes operacionais). Sempre que o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou a trinta, a escola deve assegurar a presença de, pelo menos, dois educadores ou professores.
7. Cabe ao aluno participar nas visitas, de estudo de acordo com o dever de assiduidade. Pode, contudo, justificar o motivo da sua não participação.

8. Os alunos do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário que não participam na visita de estudo têm as aulas definidas no seu horário, em regime de assiduidade normal, incluindo nas disciplinas cujos professores participam na visita de estudo. Os docentes que os acompanham deverão deixar um plano de atividades junto do Diretor de Turma.
9. Os alunos com autorização para participar na visita de estudo, mas que nela não compareçam sem aviso prévio, e não compareçam às aulas terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os respetivos encarregados de educação.
10. Todos os alunos são obrigados a entregar o documento de autorização assinado, tenham ou não permissão para a visita de estudo. Nenhum aluno pode ir a uma visita de estudo sem a entrega do referido documento ao professor organizador.
11. A desistência da visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, ao docente organizador, indicando o motivo, até cinco dias úteis antes da visita.
12. Após a chegada à escola os professores deverão participar imediatamente à direção qualquer incidente ocorrido durante a visita de estudo.
13. Após a visita de estudo, os docentes deverão dar a(s) aula(s) seguinte(s) desde que a chegada ocorra antes da hora marcada para o seu início. Se a visita de estudo terminar na hora de almoço, deve ser concedido a docentes e alunos um período mínimo de sessenta minutos para esse efeito.
14. Os docentes organizadores/acompanhantes devem sumariar e numerar a lição na(s) turma(s) que participam na visita de estudo.
15. Os docentes da turma que não participam na visita de estudo devem:
  - a) se tiverem alunos, numerar a lição e fazer o sumário;
  - b) se não tiverem alunos, numerar a lição, escrevendo no sumário “Os alunos foram todos a uma visita de estudo”.
16. Os alunos devem fazer a avaliação da visita de estudo com o professor organizador, podendo utilizar para o efeito o documento “Visita de estudo – Avaliação”

### **Artigo 3º**

#### **Planificação e organização**

1. A planificação e organização da visita de estudo é da responsabilidade do(s) respetivo(s) dinamizadores. Para o efeito, sem prejuízo do definido nos artigos anteriores, deve(m) adotar os seguintes procedimentos:
  - a) inserir, online, no PAPA, a proposta de visita de estudo, assegurando-se que a mesma foi aprovada;
  - b) apresentar, sempre que possível, a proposta da visita de estudo ao conselho de turma, de acordo com o número um do artigo anterior;
  - c) contactar os locais a visitar para marcação da visita, solicitando, sempre que possível, uma visita guiada e documentação para a elaboração do guião da visita;

- d) contactar a(s) empresa(s) de transporte com vista a obtenção do orçamento do custo da visita;
- e) definir o custo da visita (transporte e entradas nos locais a visitar);
- f) informar, em colaboração com o diretor de turma, os encarregados de educação dos objetivos da visita, data e horários, itinerário, atividades a realizar e preço e solicitar autorização, através do documento “Visitas de estudo”.
- g) entregar as autorizações dos encarregados de educação para a visita de estudo ao diretor de turma.
- h) entregar, com quarenta e oito horas de antecedência, nos serviços de ação social escolar documento informativo sobre a realização da visita de estudo, indicando a data e horário da visita, bem como o nome dos participantes e solicitando a ativação do seguro escolar;
- i) verificar se há alunos subsidiados que integram a visita e proceder em conformidade no que se reporta ao pagamento da visita por parte deste alunos;
- j) recolher previamente o dinheiro da visita e proceder ao pagamento do transporte e das entradas (se for o caso);
- k) informar, atempadamente, o bar das visitas de estudo, de modo a evitar desperdício de alimentos.
- l) providenciar a mala de primeiros socorros, o colete refletor, a raqueta de sinalização, bem como sacos de plástico para colocar lixo e resolver possíveis situações de enjoo;
- m) Elaborar relatório da atividade para entrega à direção e ao diretor de turma.

#### **Artigo 4.º**

##### **Segurança**

1. Os professores acompanhantes deverão usar colete refletor e possuir uma raqueta de sinalização, fazendo-se sempre acompanhar por uma declaração de idoneidade, a qual deverá ser assinada pelo Diretor.
2. Os professores acompanhantes ocupam um lugar que lhes permita aceder facilmente aos alunos transportados, cabendo-lhe, designadamente:
  - a) garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança;
  - b) acompanhar os alunos no atravessamento da via, usando colete refletor e raqueta de sinalização, devidamente homologados.
  - c) ter conhecimento da localização do extintor de incêndios, caixa de primeiros socorros e mecanismos de emergência presentes no autocarro.
3. A cada aluno corresponde um lugar sentado no transporte, não podendo a lotação do mesmo ser excedida.

4. As crianças menores de 12 anos não podem sentar-se nos lugares contíguos ao do motorista e nos lugares da primeira fila.
5. Todos os lugares dos veículos utilizados no transporte de alunos devem estar equipados com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória, nos termos da legislação específica em vigor.
6. A tomada e a largada de alunos devem ter lugar, sempre que possível, dentro de recintos ou em locais especificamente assinalados junto das instalações a que se dirigem.
7. Os autocarros não devem parar nem do lado oposto ao da faixa de rodagem nem nas vias desprovidas de bermas ou passeios; nestes locais, no atravessamento da via os alunos devem ser devidamente acompanhados pelos professores acompanhantes
8. Não é permitido o transporte de volumes cuja dimensão, peso e características não possibilitem o acondicionamento nos locais apropriados, para que não constituam qualquer risco ou incómodo para os passageiros.

#### **Artigo 5.º**

##### **Visitas de estudo nos cursos profissionalizantes**

1. As visitas de estudo e os respetivos objetivos fazem parte do plano de turma e constar do PAPA.
2. Estas atividades constituem estratégias pedagógico-didáticas e, dado o seu caráter mais prático devem contribuir para a preparação e sensibilização dos conteúdos a lecionar, ou para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares já lecionadas.
3. As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos de acordo com os blocos previstos para o turno da manhã e turno da tarde.
4. Os tempos letivos utilizados na visita de estudo são considerados aulas dadas, a dividir pela carga horária das disciplinas dos professores acompanhantes, que, preferencialmente, deverão ser no máximo dois professores por turma.
5. Estes tempos serão sumariados com o registo “Visita de estudo da turma a...”, mencionando os conteúdos planificados.
6. Para o acompanhamento dos alunos têm prioridade os professores dinamizadores da atividade.
7. Dadas as características práticas destes cursos, a participação dos alunos nestas atividades é fundamental, pelo que deve ser promovida.
8. No caso da falta às aulas em outras turmas dos cursos profissionais e vocacionais não envolvidas na visita de estudo, deverá o docente proceder à sua compensação, de acordo com o estipulado na lei, tendo previamente estabelecido os respetivos contactos, no sentido da substituição da aula da sua disciplina por outra, de forma a evitar tempos de não ocupação letiva dos alunos dessas turmas.

### **Artigo 6.º**

#### **Outras saídas**

As visitas de estudo ao estrangeiro, intercâmbios escolares e passeios escolares, deverão ainda obedecer aos procedimentos definidos nos normativos legais específicos

**Ano Letivo 20\_\_/20\_\_**  
**VISITA DE ESTUDO – AVALIAÇÃO**

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Horário: das \_\_\_ horas às \_\_\_ horas

1. Visita de estudo a \_\_\_\_\_

2. Itinerário/atividades: \_\_\_\_\_

3. **A minha opinião sobre a visita de estudo.** Coloca um **V** ou **F** conforme a afirmação seja verdadeira ou falsa.

- |   |                          |
|---|--------------------------|
| a) Foi interessante                                 | <input type="checkbox"/> |
| b) Contribuiu para enriquecer os meus conhecimentos | <input type="checkbox"/> |
| c) Contribuiu para a minha formação pessoal         | <input type="checkbox"/> |
| d) Promoveu o convívio entre os colegas da turma    | <input type="checkbox"/> |
| e) Promoveu o convívio entre alunos e professores   | <input type="checkbox"/> |

4. O que mais despertou o meu interesse

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

5. O que menos gostei de ver

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

6. Opinião global sobre a visita:

Negativa

Boa

Satisfatória

Muito boa

7. Sugestões de melhoria

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aluno \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Ano/Turma \_\_\_\_\_

**Ano Letivo 20\_\_/20\_\_**

**VISITA DE ESTUDO – AUTORIZAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE  
EDUCAÇÃO**

No âmbito da(s) disciplina(s) de \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_,  
realizar-se-á uma visita de estudo, na qual participará a turma do seu educando.

Esta atividade tem os seguintes objectivos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Horário	Itinerário	Locais a visitar / Atividades

O custo por aluno é d \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_ ).

OBSERVAÇÕES :

Évora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O(A) Professor(a) responsável

\_\_\_\_\_

O(A) Diretor(a) de Turma

\_\_\_\_\_



-----  
Eu, \_\_\_\_\_ Encarregado  
de Educação do aluno \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
da turma \_\_\_\_\_, **autorizo / não autorizo** (riscar o que não interessa) o meu educando a  
participar na visita de estudo a ter lugar no próximo dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Évora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Encarregado de Educação \_\_\_\_\_